

ATA N.º 9/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019

No dia dezoito de abril do ano de dois mil e dezanove, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. -----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o senhor vereador Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, cuja falta foi justificada. -----

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (2594-c): Da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cristina a solicitar a montagem de uma barraca de venda de bebidas e angariação de fundos para a realização, nos dias 22, 25 e 26 de maio, da festa em honra de Santa Rita de Cássia, no lugar de Brunhais. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações e outras entidades que diariamente trabalham em prol da Comunidade, com particular ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados. A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento da população concelhia, nomeadamente com a realização de atividades que digam respeito a tradições populares e crenças religiosas.

As festas religiosas, nas quais comemoramos e vivemos os Acontecimentos da Salvação e prestamos culto a Deus e veneramos os Anjos e os Santos, dando testemunho público da nossa fé, são também uma ocasião privilegiada de encontro fraterno, de convívio alegre e sadio, de valorização cultural e humana, de divertimento são e de descanso. A festa é, pois, em si mesma, a reunião de umas tantas pessoas para celebrar um acontecimento que diz respeito a todas. A festa é sempre um foco de convergência, tendo sempre o condão de chamar a ela todos os que dela podem beneficiar ou a quem o acontecimento, de algum modo, possa interessar.

Face a tal vem Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cristina, no âmbito da realização da tradicional e popular Festa em Honra de Santa Rita de Cássia, solicitar a esta Câmara Municipal a cedência e montagem de uma barraca para os dias 22, 25 e 26 de Maio, que se destina à angariação de fundos para ajudar a custear a festa.

Assim, demonstrada a importância social das atividades a realizar, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pelas al. ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere, a título gratuito, a cedência e montagem de uma barraca, para a Festa em Honra de Santa Rita de Cássia para os dias solicitados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 2663-c): Da Delegação de Mesão Frio da Cruz Vermelha Portuguesa a solicitar a cedência do Salão Nobre dos Paços do Município, no próximo dia 23 de abril, pelas 17:30 horas, para a realização da cerimónia de tomada de posse da sua nova direção. --- Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), fundada pelo médico militar José António Marques, iniciou a sua atividade a 11 de Fevereiro de 1865, sob a designação de Comissão Provisória para Socorros e Feridos e Doentes em Tempo de Guerra.

Tendo como missão o esforço na prevenção e alívio do sofrimento humano, bem como na proteção da vida e da saúde, e preservação da dignidade das pessoas, em especial das mais vulneráveis e desfavorecidas, a CVP tornou-se numa importante e icónica instituição, em Portugal e no mundo.

Para o desenvolvimento desse papel, muito contribuíram as delegações espalhadas pelo país, criadas com o objetivo de alcançar e apoiar as pessoas desprotegidas e com carências, nomeadamente a Delegação de Mesão Frio.

A delegação local, após processo eleitoral, pretende dar posse aos novos membros da direção, e não possuindo um espaço condigno para o ato, vem no âmbito da celebração da mesma solicitar a cedência do Salão Nobre sito nos Paços do Município para o próximo dia 23 de abril, pelas 17H30.

Tendo em conta a disponibilidade das instalações, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de autorizar a cedência do equipamento municipal nos termos solicitados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que a senhora vereadora Cristina Major não participou na votação deste assunto, por motivo de ser vice-presidente da instituição requerente e se considerar abrangida pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 17 de abril, que acusa o saldo de quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco euros e doze cêntimos, (€ 454.665,12), valor este que integra a quantia de oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis euros e setenta e um cêntimos, (€ 85.746,71), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Empréstimo de médio/longo prazo para a contrapartida nacional do projeto cofinanciado pelo FEDER, “Expansão da Zona Industrial Empresarial da Caminheira/Cabrial”, no âmbito do Eixo Prioritário Apoio Local às Empresas – Competitividade das Pequenas Médias Empresas:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) são um instrumento essencial de apoio ao desenvolvimento do país e à correção das assimetrias regionais que ainda persistem.

O Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, designado Portugal 2020, adota, para o período de programação de 2014 a 2020, os princípios de programação estabelecidos para a implementação da «Estratégia Europa 2020» e consagra as políticas de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorialmente necessárias para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento inteligente (baseado no conhecimento e na inovação), de crescimento sustentável (com uma economia mais eficiente, mais ecológica e competitiva) e de crescimento inclusivo (uma sociedade com níveis elevados de emprego e coesão social). Neste contexto, a intervenção dos FEEI em Portugal é subordinada às prioridades de promoção da competitividade e internacionalização da economia, de educação e formação de capital humano, de promoção da inclusão social, emprego, coesão social e

territorial e da reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

A concretização das prioridades enunciadas reflete-se numa significativa focalização e coordenação dos apoios públicos proporcionados pelos fundos estruturais e de coesão, pelos fundos agrícolas para o desenvolvimento rural e pelo fundo para os assuntos marítimos e das pescas. O FEEL, visa assim financiar através de fundos europeus estruturais e de investimento os programas operacionais (PO) e os programas de desenvolvimento rural (PDR), como é o caso do Programa Operacional da Região do Norte 2014-2020. Este programa mais não é que um instrumento financeiro de apoio ao desenvolvimento regional do Norte de Portugal, integrado no Acordo de Parceria Portugal 2020 e no atual ciclo de fundos estruturais da União Europeia destinados a Portugal, com vista ao financiamento de vários eixos de prioridade de investimento de onde destacamos o **Apoio à Localização das Empresas**, cujas candidaturas se despoletaram com a publicação do **Aviso Norte – 53 - 2017 – 40**.

Nos últimos anos a Região do Norte tem sido a segunda região NUTS II do país com maior proporção de volume de negócios resultante da venda de novos produtos, mas a segunda pior na proporção de empresas com atividades de inovação, por isso importa contrariar a excessiva fragmentação do tecido empresarial, dinamizar a carteira de produtos e serviços intensivos em conhecimento e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos, recentrar o investimento empresarial em domínios imateriais e melhorar as dimensões de organização e de gestão das empresas e a sua inserção em redes de cooperação e conhecimento.

Entre as intervenções previstas no respetivo Eixo Prioritário do Programa Operacional Regional do Norte surge a Prioridade de Investimento (PI) 3.3 “Concessão de apoios a criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, com o objetivo específico de “Reforçar a capacitação empresarial das PME’s da região do norte para o desenvolvimento de bens e serviços”. Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam assim capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PME’s.

Foi neste âmbito que o Município de Mesão Frio estruturou e submeteu a 28/12/2017, a sua candidatura ao financiamento comunitário, através da elaboração da Candidatura “Expansão da Zona Industrial – Empresarial da Caminheira/Cabrial” – à qual foi atribuído o Código de Operação Norte -02-0853-FEDER-000135.

Com este projeto pretende o município a expansão da atual zona industrial-empresarial capacitando e melhorando as condições de instalação de empresas que permitam desenvolver novos produtos e serviços, potenciando economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PME's, uma vez que está ocupada na sua totalidade a área industrial existente no território concelhio. A presente candidatura foi aprovada, de forma condicionada, pela Comissão Diretiva do Norte 2020 em 07 de fevereiro de 2019 e comunicada à autarquia a 05 de abril, através de email que se anexa à presente proposta.

Da aprovação da presente candidatura verifica-se que do investimento candidatado, foi aprovado o financiamento FEDER não reembolsável no montante de 1.065.215,26€ correspondente a 85% do total do investimento elegível (1.253.194,42€) do valor global de 1.402.400,00€, do qual se retira o montante não elegível de 149.205,58€, como melhor se retrata no quadro abaixo:

Apoio à Localização das Empresas							
Aviso Norte – 53 -2017 – 40							
Denominação da intervenção	Estado da candidatura	Operações de intervenção	Valor total do investimento	Investimento elegível	Investimento não elegível	Contrapartida FEDER (85%)	Contrapartida nacional (15%)
Expansão da Zona Industrial – Empresarial da Caminheira/Cabrial” (Código de Operação Norte -02-0853-FEDER-000135)	Aprovação condicionada	Empreitada	1.402.400,00€	1.253.194,42€	149.205,58€	1.065.215,26€	187.979,16€
Total			1.402.400,00€	1.253.194,42€	149.205,58€	1.065.215,26€	187.979,16€

Tal como descrito a taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável à operação a apoiar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o Ponto 12.2, alínea iii) do Aviso, facto que impõe que a entidade beneficiária tenha de suportar a contrapartida nacional de 15%, acrescido do investimento não elegível.

Atento tal assim como ao facto de a autarquia não possuir recursos próprios que permitam acautelar os valores correspondentes à contrapartida nacional assim como o valor não elegível, vem propor-se, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, a esta digníssima Câmara a contratualização do empréstimo de médio longo prazos, apenas para a contrapartida nacional (187.979,16€) atento a que o valor não elegível (149.205,58€) será suportado por fundos próprios.

A contratualização de empréstimos de médio e longo prazos sujeita-se aos seguintes condicionalismos constantes da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e na Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – LOE 2019:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (doravante designado RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e os limites de endividamento das autarquias locais.

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como a celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que “*as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções*” (n.º 1); e “*pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei*” (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe a al. n) do artigo 14.º da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal.

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao

crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da RFALEI.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 52.º conjugado com o artigo 54.º da RFALEI, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio**, para o ano de 2019, assenta na **importância total de 6.379.321,41€**.

Exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2018, 2017, 2016): 4.252.880,94€;**
- **Dívida total a 31/12/2018: 5.392.117,34€**
- **Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI: 6.379.321,41€ (1,5 x 4.252.880,94€)**

Não obstante, estabelece a alínea b), do n.º 3, do artigo 52.º, que sempre que o Município cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível de cada um dos exercícios, ou seja não poderia o Município contratualizar um empréstimo de médio longo prazos superior a **197.440,81€**.

Exemplificando

- **Cálculo do limite previsto no n.º 2, do artigo 52.º, da RFALEI (1,5 x 4.252.880,94€) 6.379.321,41€**
- **Dívida total a 31/12/2018: 5.392.117,34€**
- **Margem: 987.204,07€ (6.379.321,41€ - 5.392.117,34€)**
- **Cálculo de 20% da margem: 987.204,07€ x 20% = 197.440,81€**

Ainda assim e pese embora o enquadramento efetuado, sempre se dirá que o financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do

Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, não será considerado para o apuramento do limite da dívida total do Município, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º aditado pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

c) Limites financeiros a observar ao abrigo da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)

Relativamente a este parâmetro, no que diz respeito à contratualização de empréstimo de médio e longo prazos para fazer face à contrapartida nacional de projetos cofinanciados, a LOE 2019 não impõe a observação de qualquer outro limite financeiro atento a que o mesmo se encontra excecionado ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da RFALEI.

Uma vez aferido os limites da dívida total do Município e a possibilidade de concretização do empréstimo de médio longo prazos, para fazer face à contrapartida nacional do projeto relativo ao Eixo Prioritário “*Apoio à Localização das Empresas – Expansão da Zona Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial*”, no montante de até **187.979,16€**, assim como o seu impacto na dívida da autarquia, enveredemos de seguida pela constatação e verificação dos requisitos necessários para a formalização do empréstimo.

d) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2, do artigo 51.º, “*Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal*”:

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos uma dotação disponível na Rúbrica 07 (Investimentos), no montante total de 3.453.255,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a **345 325,50€** (3.453.255,00€ x 10%).

Alcançado o limite é perceptível que o valor do investimento para a execução do projeto, na importância total da contrapartida nacional de 187.979,16€, é inferior ao limite dos

10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2019 (345 325,50€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5, do artigo 49.º (*“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”*).

Concretiza o n.º 7, do artigo 51.º, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Para efeito de amortização o período de vida útil das edificações é contado a partir da data da sua conclusão e entrega e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias usadas. **Considerando-se a construção a realizar como construções ligeiras, a vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.**

Os empréstimos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º, têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que, a mesmas deverão prever na proposta de clausulado do contrato de empréstimo, **sob pena de exclusão**, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, concretamente com a remessa do Plano de Amortização.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL conjugado com o n.º 5, do artigo 49.º, do RFALEI e o disposto na al. f), do n.º 1, do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratualização de um empréstimo de médio longo prazos até ao montante de **187.979,16€**, correspondente à contrapartida nacional do projeto (15% do investimento elegível), o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** Financiamento da contrapartida nacional de projeto cofinanciado “Expansão da Zona Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial”;

- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de **187.979,16€;**
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência:** sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** o montante contratualizado será utilizado na proporcionalidade em que for solicitado pela autarquia para a execução do projeto;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** a designar pela instituição de crédito, na eventualidade de haver lugar a estas;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 15H do dia 08 de maio;
- **Entidades a Convidar:**
- ❖ **Caixa Geral de Depósitos**
E-mail: orlando.sampaio.silva@cgd.pt
A entregar na Agência de Mesão Frio
- ❖ **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**
E-mail: nunolemos@creditoagricola.pt
A entregar no Balcão de Mesão Frio
- ❖ **Banco Santander Totta, SA**
E-mail: mtsilva@santander.pt
A entregar na Agência de Mesão Frio
- **Critério de adjudicação:** proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na proposta de clausulado do contrato de empréstimo, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante apresentação de plano de amortização;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes.

- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2014 a 2018).
- **Local e modo de entrega das propostas:**
- a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 187.979,16€ para financiamento da contrapartida nacional de projeto cofinanciado Expansão da Zona Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial*”;
 - b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 187.979,16€ para financiamento da contrapartida nacional de projeto cofinanciado Expansão da Zona Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial*”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada por um júri que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do próximo dia 16 de maio, pelas 14H30m.
- **Designação de Júri:** Júri constituído pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Dr.ª Dalila Maria de Sousa Ferreira, o Técnico Superior, Dr. Cassiano Pereira Monteiro e pela Técnica Superior, Dr.ª Maria do Rosário Guedes Ferreira.”--

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Concessão da exploração do Bar da Praia Fluvial da Rêde:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio é dono e proprietário do Complexo da Praia Fluvial da Rede, constituído pelo bar de apoio, esplanada, estacionamento, ancoradouros e espaço ajardinado, apto para as pessoas desfrutarem de exposição solar e de acesso ao rio Douro.

Este equipamento, constitui um importante apoio ao elevado número de pessoas que, particularmente nos meses de verão, aproveitam o espaço para se refrescarem e

desfrutarem do sol, ao mesmo tempo que usufruem da belíssima paisagem que se lhes oferece.

Porém, por manifesta falta de pessoal e devido aos constrangimentos que decorrem do regime jurídico que o abrange, não é possível a este Município assegurar com normalidade a abertura e funcionamento do Bar, pelo que consideramos, em alternativa, a oportunidade de concessionar a sua exploração a privados.

Assim, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que este executivo, como forma adequada de gestão, submeta à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25 da referida Lei, a autorização de celebração do contrato de concessão deste equipamento, nas condições que constam do caderno de encargos, anexo.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Luís António Pereira Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram catorze horas e quinze minutos. -----

O Secretário da reunião



O Presidente da Câmara

